

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO  
Nº 000021/2019

Detalhamento do Processo:

*Descrição:* **LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI Nº 000021/2019 - INTERNO**  
*Origem:* **00000001 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
*Abertura:* **02/04/2019 12:21:01** *Previsão:*  
*Interessado:* **0001179 - LAISE APARECIDA MATIAS SIMÃO**  
*Requerente:* **0001202 - Alex Fabiano Moreira**  
*Assunto:* **Projeto de Lei**

**Projeto de Lei ,de proteção a Biblioteca Municipal, para que ela passe definitivamente a fazer parte de uma política de desenvolvimento do Município, não ficando vulnerável a ideias e planos a cada nova gestão. A biblioteca seja fixada no prédio histórico na Praça da Estação, local de grande potencial culturais, educacionais, econômicos e turístico.**

10 de abril de 2019

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.<endereço não disponível temporariamente>> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **419812022019**

**Cadastrado Por: LAISE APARECIDA MATIAS SIMÃO**



LEI Nº 192

**-Cria a Biblioteca Pública Municipal.-**

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Artº 1º -Fica criada a Biblioteca Pública do Município de Pedro Leopoldo.**

**§ Único -A sua denominação será "Biblioteca Pública Municipal".**

**Artº 2º -Esta Biblioteca será instalada no primeiro semestre de 1960.**

**§ 1º -Os recursos para esta instalação serão consignados no orçamento do próximo exercício.**

**§ 2º -Ao senhor Prefeito Municipal compete entrar em entendimentos com os órgãos competentes, afim de conseguir outros elementos de ordem técnica e material para esta instalação.**

**Artº 3º -Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a criar o cargo de Bibliotecário.**

**§ 1º -O cargo só se poderá preencher nos trinta primeiros dias anteriores à instalação da Biblioteca.**

**§ 2º -Para efeitos de vencimentos o cargo de Bibliotecário será equiparado ao de Professora Rural.**

**Artº 4º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tao fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 13 de julho de 1959.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.385, de 27 de Novembro de 1.987.

02-89/87

"Cria a Biblioteca Pública Municipal "DONA SINHAZINHA" e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, é eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal "DONA SINHAZINHA", com sede provisória sita à Rua João Evangelista nº 05, nesta Cidade.

Art. 2º) - Para a implantação efetiva da Biblioteca, ficam criados os seguintes cargos, cujos níveis e vencimentos serão fixados oportunamente: a) Auxiliar de Biblioteca; b) Bibliotecária.

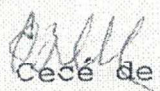
Art. 3º) - Fica o Chefe do Executivo, por seus departamentos competentes, autorizados a estabelecer convênio com o Instituto Nacional do Livro ou com outras instituições públicas com o objetivo de organizar a biblioteca, construir e ampliar seu acervo e aperfeiçoar seus serviços.

Art. 4º) - Integra a presente Lei o Regulamento da Biblioteca Pública Municipal "DONA SINHAZINHA" e que será ratificado por Decreto Municipal.

Art. 5º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor CZ\$700.000,00 (Setecentos Mil Cruzados).

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de Novembro de 1.987.

  
César Julião Cecé de Salles  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS



X - Administrar as salas de leitura, mantendo a vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;

XI - Orientar o leitor quanto ao uso da biblioteca, bem como dos livros;

XII - Realizar campanhas educativas com filmes, conferências, cursos, propaganda através da imprensa escrita e falada, exposição das obras recém-adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;

XIII - Manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de informações do País.

## Capítulo II

### DO HORÁRIO

Art. 3º) - A Biblioteca Municipal funcionará no seguinte horário: todos os dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## Capítulo III

### DA INSCRIÇÃO

Art. 4º) - Qualquer pessoa pode inscrever-se como leitor, desde que se disponha a cumprir o presente regulamento.

Art. 5º) - Para registrar-se como leitor, é exigida prova de identidade bem como o preenchimento do cartão de inscrição.

Parágrafo Único: A inscrição é válida por 01 (um) ano.

## Capítulo IV

### DA LEITURA NA BIBLIOTECA

Art. 6º) - A Biblioteca Municipal é franqueada a toda e qualquer pessoa, independente de formalidades, sendo permitido o acesso às estantes.

Art. 7º) - Toda publicação consultada deve ser deixada sobre a mesa, para fins de estatística.

Art. 8º) - As obras de referências - dicionários, enciclopédias, coletâneas de Leis, anuários - destinam-se a consulta ao recinto da biblioteca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

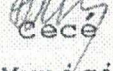


Art. 20) - Quando o leitor não encontrar a  
tante a publicação de que necessita, poderá recorrer à Bibliotecá-  
ria, que providenciará a sua localização.

Art. 21) - A Bibliotecária deverá ser capaz de  
administrar a biblioteca, selecionar os livros, materiais a serem  
usados, catalogá-los segundo o Código Anglo-Americano, utilizar a  
notação pelo sistema americano de Cutter-Sunborn, utilizar os catá-  
logos, instruir os leitores no uso da biblioteca e dos livros.

Art. 22) - Revogadas as disposições em contrá-  
rio e presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicaçaõ

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos  
24 de Novembro de 1987.

  
César Julião Cecé de Salles.  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.111, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.



"Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instruir o Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instruir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural do Município, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município.

Art. 3º) - A Prefeitura terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após proposta do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - o tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Consultivo Municipal.

Art. 4º) - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (Cinquenta por Cento) do valor da obra.

Art. 5º) - Sem prévia autorização da Prefeitura Municipal não se poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 36.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 50%(Cinquenta por Cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6º) - As penas previstas nos artigos 4º E 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7º) - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Parágrafo Único - O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º) - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito da preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de Novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 1995.

J  
Julião César Batista de Sales  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PL 06/98

LEI Nº 2.341, DE 08 DE MAIO DE 1998.

Denomina de "Alfa de Azevedo Caldas - Sinhazinha", a Biblioteca Pública localizada no Centro Cultural "Lígia Belisário" e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica denominada de "Alfa de Azevedo Caldas – Sinhazinha", a Biblioteca Pública Municipal localizada no Centro Cultural "Lígia Belisário".

Art. 2º) – A Prefeitura Municipal autorizará a confecção da placa correspondente, utilizando recursos previstos no Orçamento Programa do exercício de 1998.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08 de maio de 1998.

  
Ademir Gonçalves  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**



*Autor: Executivo  
Id no 46/07*

**LEI Nº 2.963, DE 13 DE JULHO DE 2007.**

"Institui as formas de Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem patrimônio cultural de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a forma de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Pedro Leopoldo.

§ 1º - O registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural pedroleopoldense será efetuado em Livro de Registro dos Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social, as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas e os mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º - Outros bens imateriais poderão ser registrados no livro de que trata o parágrafo 1º desde que constituam patrimônio cultural do Município, mesmo que não se enquadrem nos objetos definidos no parágrafo anterior.

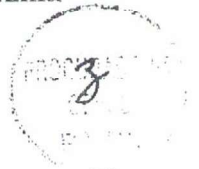
Art. 2º - A instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial cabe, além dos órgãos e entidades públicas da área cultural, a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil.

Art. 3º - As propostas de registro, instruídas com documentação pertinente, serão dirigidas a Gerência de Cultura do Município.

§ 1º - O Município, por meio da Gerência de Cultura do Município, sempre que necessário, orientará os proponentes na montagem do processo.

§ 2º - A Gerência de Cultura do Município emitirá parecer sobre a proposta de registro, para fins de manifestação de interessados.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias da emissão do parecer, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural do Município, que o incluirá na pauta de julgamento da sua próxima reunião.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - O Prefeito do Município, após parecer favorável do Conselho do Patrimônio Cultural e Natural do Município, poderá determinar que o bem seja inscrito em livro próprio e que receba o título de "Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo".

Parágrafo Único - Os bens imateriais considerados "Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo" não poderão:

I - ser objeto de pedido de patente ou qualquer outra forma de registro da propriedade intelectual;

II - ser comprado, vendido ou sofrer imposição de qualquer tipo de ônus real;

III - ou sofrer qualquer tipo de exploração econômica exclusiva por particular sem autorização do Poder Público e parecer favorável do Conselho do Patrimônio Cultural e Natural do Município.

Art. 5º - Os processos de registros ficarão sob a guarda da Gerência Municipal de Cultura, permanecendo disponíveis para consulta.

Art. 6º - Os processos relacionados à produção e ao consumo sistemático de bens de natureza imaterial serão comunicados aos organismos federais e estaduais dos respectivos setores para pronunciamento, no que concerne ao controle de qualidade e certificação de origem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 13 de julho de 2007.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.052, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.



"Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural do Município de Pedro Leopoldo, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, através da Gerência de Cultura viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural da cidade de Pedro Leopoldo.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

I - representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura e seu patrimônio;

II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e à Gerência de Cultura, diretrizes e normas da política cultural do município;

III - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, fomentando a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

IV - estimular a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de gestão;

V - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos e sobre questões de relevância cultural para a cidade, inclusive sobre o patrimônio histórico e sua preservação;

VI - promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural e de preservação de seu patrimônio cultural e natural;

VII - elaborar e aprovar seu regimento;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais na área cultural da SMEC, bem como as suas relações com a sociedade civil;

IX - realizar e/ou encomendar estudos e pesquisas sobre questões relevantes no âmbito da cultura;

X - Indicar seus representantes junto ao Fundo Municipal da Cultura;

XI - Agir de forma articulada com o Conselho do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo na formulação, discussão, fiscalização e avaliação



Autor: Prefeito  
Pl. nº 51108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**



de diretrizes políticas para o setor.

Art 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será formado por:

- I - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil;
- II - 05 (cinco) representantes do poder Executivo;
- III - 01 representante do poder Legislativo.

Art. 5º. Os representantes da sociedade civil, sendo um titular e um suplente, serão escolhidos pelas seguintes áreas:

- I - Artes Cênicas: teatro, dança e artes circenses;
- II - Música;
- III - Artes Visuais, Audiovisuais, literatura, bibliotecas, artes plásticas e gráficas, fotografia, cinema, vídeo, rádio e televisão;
- IV - Patrimônio Histórico e Cultural material e imaterial: arquitetura, arqueologia, museologia, arquivos, história, tradições populares, antropologia, sociologia;
- V - Educação, Ciência e Tecnologia: produção de conhecimento em cultura; desenvolvida por instituições, tais como universidades, centros de pesquisa, escolas de arte e associações científicas ligadas à cultura.

§ 1º. O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural será membro nato deste Conselho (CMPC).

§ 2º. Os representantes serão indicados preferencialmente por uma entidade ligada aos setores, conforme a área. Nas áreas onde houver representação sindical, o representante, poderá ser indicado pelo respectivo Sindicato, desde que aprovado em assembléia da entidade.

§3º. Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil e do legislativo serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art 6º. Os representantes do poder executivo sendo um titular e um suplente, serão divididos pelas seguintes áreas:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural.

Parágrafo único - Os representantes do poder executivo, bem como o presidente do conselho, serão indicados pelo prefeito municipal e nomeados por portaria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art 7º. Os mandatos dos membros do CMPC terão duração de 2 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução.

Art. 8º. O exercício das funções de CMPC é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação aos de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, através da Gerência de Cultura, deverá propiciar estrutura física para funcionamento do Conselho, bem como o custeio de seu funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do CMPC.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do CMPC.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

Art 10. O Regimento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, determinará a estrutura do Conselho, seu funcionamento, os mecanismos de suplência de membros e a periodicidade e forma de convocação das reuniões ordinárias, bem como das reuniões extraordinárias, entre outros.

Parágrafo único - O Regimento disciplinará o modo de expor da colaboração de pessoas notáveis do mundo cultural em seus trabalhos.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 25 de novembro de 2008.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo



**Fwd:**

**Misael Elias Gonçalves** <megoncalves@pedroleopoldo.mg.gov.br>  
Para: Alex Moreira <ver.alexdafarmacia@camarapl.mg.gov.br>

3 de outubro de 2019 15:48



Prezado, boa tarde!

Para conhecimento, segue a **Lei vigente** que estabelece a política de patrimônio municipal e que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo, sendo esta reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, que possibilita a pontuação no ICMS do Patrimônio e repasse de verbas pelo Estado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Atenciosamente,  
Misael Elias  
Especialista em Produção e Crítica Cultural  
Gerente de Cultura, Lazer e Juventude  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo  
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo  
(31) 3660-5138  
(31) 99247-0565 Oi  
(31) 99588-4699 Vivo - WhatsApp

---

 **LEI 2.111-1995 Política Municipal do Patrimônio.pdf**  
61K



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência”



Pedro Leopoldo, 09 de outubro 2019

Ofício de Gabinete

À secretaria,

Solicito a retirada temporária de tramitação o projeto de Lei nº37/2019 (Institui diretrizes de proteção ao patrimônio Cultural, Material e Imaterial de Pedro Leopoldo) para análise.

Desde já meu muito obrigado,

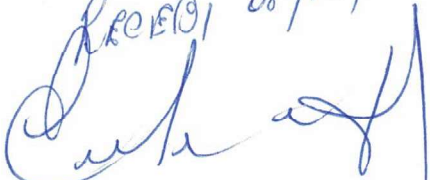
  
Alex Fabiano Moreira

Vereador

Recebido na Assessoria

Em 08/10/19

  
Câmara Municipal de P. Leopoldo

RECIBO 08/10/19  




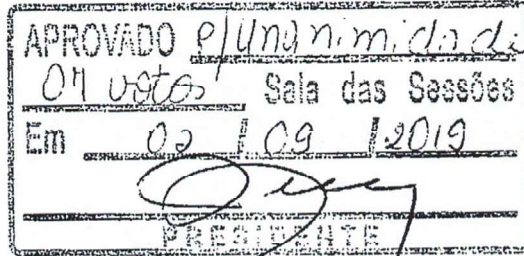
# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade unida pela Transparência!  
Requerimento nº 64/2019



Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira Pinto  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente:

“No uso de minhas atribuições regimentais, **requero** a Vossa Excelência a **realização de uma audiência pública para discutir sobre o Projeto de Lei 37/2019 que “Institui diretrizes de proteção ao patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Pedro Leopoldo.”**”

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 37/2019 que “Institui diretrizes de proteção ao patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Pedro Leopoldo. Está destinado a instituir uma política de proteção a bens culturais de natureza material e imaterial do município de Pedro Leopoldo. Amparado na Constituição Federal, segundo a qual é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura. Além dessa obrigação consta a de que a administração deve garantir, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215 da Constituição Federal). Patrimônio cultural imaterial é uma concepção que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em homenagem à sua ancestralidade, para as gerações futuras. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças pulares, lendas, músicas, costumes e outras tradições. A proteção que o registro é capaz de oferecer se expressa mediante o reconhecimento da existência e valor de determinada manifestação cultural. Registrar documentalmente a existência da manifestação cultural é ato protetivo na medida em que constitui prova capaz de dar suporte a ações que visem a impedir posterior utilização indevida dos conhecimentos e práticas envolvidos na manifestação cultural. Desta forma, é de extrema importância a realização da audiência pública para discutir com a Sociedade Civil.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2019.

  
Alex Fabiano Moreira  
Vereador



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo CMPL &lt;parlamentarpl@gmail.com&gt;

**Agendamento de audiência pública PL 37/2019**

1 mensagem

**Assessoria Parlamentar Pedro Leopoldo** <parlamentarpl@gmail.com> 28 de fevereiro de 2020, 15:44  
Para: CMPL Laise/ Ver Alex <laisematiasissimo.lgcm@gmail.com>, laise@camarapl.mg.gov.br, CMPL  
Ver Alex <ver.alexdafarmacia@camarapl.mg.gov.br>

**Boa tarde, Laise,**

**Alex protocolou requerimento 64/2019 solicitando a realização de audiência pública sobre o projeto de lei 37/2019 - proteção ao patrimônio cultural.**

**Ele vai realizar a audiência ou pretende arquivar o projeto? Se for arquivar, você poderia fazer um ofício, por gentileza?**

**Viviane**